**DECRETO Nº 125/19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre regulamentação de permissão a título oneroso de espaços públicos, com exceção da Praça Rui Barbosa, com tempo determinado, para instalação de equipamento móvel (banca, barraca, trailer e outros), para fins de atividades comerciais, que especifica.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**,Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a permissão a título oneroso de espaços públicos, com exceção da Praça Rui Barbosa, com tempo determinado, para instalação de equipamento móvel (banca, barraca, trailer e outros), para fins de atividades comerciais.

**§ 1º.** Para autorização da instalação dos equipamentos, haverá a necessidade do cumprimento das seguintes exigências:

1. Estar devidamente cadastrado junto à municipalidade através de inscrição municipal de acordo com atividade a ser exercida e documentações exigidas na Lei Complementar nº 200/2017.
2. Ter sua localização aprovada pela Prefeitura;
3. Não atrapalhar o trânsito;
4. Não dificultar o trânsito de pedestres pelos passeios públicos;
5. Para a transferência de local, o proprietário deverá solicitar previamente autorização à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas;
6. Indicação do ramo de atividade;

**§ 2º**. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas.

**Art. 2º** Não será expedida permissão para exploração de mais de uma banca, barraca, trailer e outros, para o mesmo interessado, salvo motivo de conveniência pública, devidamente justificado pela autoridade competente, através de despacho em processo próprio.

**Art. 3º** As despesas de água, energia elétrica e outras necessárias ao bom funcionamento das atividades permitidas, serão de inteira responsabilidade do permissionário.

**Parágrafo único**. Caso o permissionário opte por utilizar de água e energia elétrica da Municipalidade, caso disponível no local solicitado, será cobrada taxa mensal no valor de 04 (quatro) UFESP’s a ser recolhida junto a Tesouraria Municipal.

**Art. 4º** Todas as despesas com a instalação da banca, barraca, trailer e outros serão de inteira responsabilidade do permissionário, inclusive os reparos que possam ocorrer nos passeios públicos.

**Art. 5º** É terminantemente proibido depositar lixo ou resíduos nos logradouros públicos, como também, proceder a varrição de resíduos, do interior da banca, barraca, trailer e outros para as áreas de uso comum.

**Parágrafo único**. Os resíduos oriundos das atividades permitidas deverão ser recolhidos em sacos plásticos ou outro e depositados no passeio, em horário em que se habitualmente a Prefeitura realiza a coleta de lixo.

**Art. 6º** São obrigações comuns a todos os permissionários e seus empregados ou prepostos, além de outras que venham a ser estabelecidas:

**§ 1º.** Não ocupar área superior à inicialmente destinada pela Prefeitura, salvo quando expressamente autorizada.

**§ 2º.** Manter a área ocupada em perfeito estado de conservação e asseios.

**§ 3º.** Manter pessoal suficiente e convenientemente trajado para atendimento ao público.

**§ 4º.** Zelar pela ordem e fama do local, impedindo permanência de elementos perturbadores da disciplina e tranquilidade pública.

**§ 5º.** Cumprir fielmente, as exigências e determinações legais para o exercício da atividade.

**§ 6º.** Usar de urbanidade e respeito com o público e com representantes de órgãos oficiais.

**§ 7º.** Não utilizar as lixeiras destinadas ao uso dos pedestres, como depósito de lixo proveniente de banca, barraca, trailer e outros.

**§ 8º.** Não explorar ramo diverso do permitido.

**Art. 7º** Havendo a desistência de exploração do comércio permitido ou revogação da permissão, o permissionário será obrigado a executar a retirada da banca, barraca, trailer e outros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obrigando-se a reconstrução do passeio se o mesmo for danificado.

**Art. 8º** A permissão a título oneroso de espaços públicos, para instalação de equipamento móvel (banca, barraca, trailer e outros), terá vigência até a data de 31/12/2020.

**Art. 9º** Para a permissão dos espaços públicos deste Município, para instalação de equipamento móvel (banca, barraca, trailer e outros), fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento prévio do valor da taxa de 4 UFESP’s, e de 2 UFESP’s referente a taxa de vistoria.

**Art. 10.** A solicitação deverá ser efetuada através de Protocolo, na Seção de Protocolo Geral e o pagamento deverá ser efetuado junto a Tesouraria Municipal.

**Parágrafo único**. A solicitação para instalação deverá estar devidamente fundamentada, acompanhada de croqui, projetos e detalhamentos necessários ao perfeito exame da solicitação.

**Art. 11.** O descumprimento aos termos deste Decreto, como a utilização para fins que não estejam em conformidade com a autorização expedida pelo Poder Público, acarretará a cassação para permissão de funcionamento, bem como incidirá a pena de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor das taxas constante do art. 9º deste Decreto.

**Art. 12.** A constatação do descumprimento aos demais termos constantes deste Decreto (com exceção do previsto no art. 11) por parte dos agentes de fiscalização municipal, ensejará na aplicação de multa de 10 (dez) vezes o valor das taxas constantes do art. 9º deste Decreto.

**Art. 13.** Os pagamentos referentes ao art. 3º deste Decreto, deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês através de guia de recolhimento expedida pela Divisão de Tributos Municipal.

**Parágrafo único**. A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora da seguinte forma:

1. multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor do tributo;
2. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre o valor do tributo.

**Art. 14.** Caso o permissionário fique inadimplente junto a Municipalidade com as taxas mensais observadas acima por mais de 90 (noventa) dias, ensejará na cassação da inscrição municipal e permissão de uso de espaço público, sendo lançado os débitos em Dívida Ativa da Municipalidade.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 25 de novembro de 2019.

 **MARCO ANTONIO CITADINI**

 **Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.